



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4216/2015

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 4.110 de 23 de março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.110, de 23 de março de 2015, que alterou o art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes, de acordo com a respectiva carga horária, conforme o Anexo I desta Lei; e aos Auxiliares Administrativos; Agentes Administrativos; Guardas Patrimoniais; Motorista e Auxiliares de Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, no valor previsto no Parágrafo 3º do presente artigo.*

*§ 1º Revogado.*

*§ 2º Revogado.*

*§ 3º O Auxílio Alimentação tratado nesta Lei será garantido apenas ao servidor efetivo beneficiado em forma impressa ou em meio magnético, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), observado o caput deste artigo.*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão previstas na dotação orçamentária anual da AESGA.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de dezembro de 2015.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

CARGA HORÁRIA - DOCENTES EFETIVOS DA AESGA	VALO - TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 60 h	R\$ 85,00
De 61 h até 110 h	R\$ 170,00
De 111 h até 150 h	R\$ 255,00
Acima de 151 h	R\$ 340,00

*(Handwritten mark)*